



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*2ª Câmara Criminal*

Ofício nº. 1492/2017

Vitória/ES, 02 de outubro de 2017.

Ilmo. Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, encaminho a Vossa Senhoria para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, cópia da denúncia e do r. despacho de fls. 217 proferido nos autos da Ação Penal nº 0011344-86.2017.8.08.0000 cujo autor é o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e réu **LUCIANO DE PAIVA ALVES**.

Segue em anexo cópia da denúncia e do r. despacho de fls. 217.

Cordiais Saudações,

Assinatura manuscrita em tinta azul da Diretora de Secretaria.

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE**  
Diretora de Secretaria

Ao

ILMO. SR.

VEREADOR FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Rua Adiles André, s/nº, Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

213  
4

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº 0011344-86.2017.8.08.0000  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU : LUCIANO DE PAIVA ALVES  
RELATOR : DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DESPACHO

Tenho sob exame a análise de **duas petições**, a primeira protocolada à fl. 214, por meio da qual a douta defesa de **Luciano de Paiva Alves** requer sejam as intimações feitas exclusivamente em nome da advogada signatária, Dr<sup>a</sup>. Larissa Faria Meleip, OAB.ES nº 7.467, e a segunda protocolada à fl. 216, por meio de que o **Ministério Público Estadual** requer seja extraída cópia da denúncia e, por consequência, seja encaminhada à Câmara Municipal de Itapemirim, a fim de que aquela Casa de Leis adote as providências que entender pertinentes.

Defiro, pois, ambos os pedidos, em seus exatos termos.

**Diligencie-se.**

Após, **reinclua-se** em pauta de julgamento oportunamente, em atenção ao relatório acostado à fl. 213.

Vitória, 26 de setembro de 2017.

  
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
RELATOR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu Procurador de Justiça Especial que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigo 120, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989; artigo 24, *caput*, do Código de Processo Penal; artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº. 8.625/93; e artigo 30, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº. 95/97 c/c artigo 55, alínea “e” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – RITJES e no Ato Delegatório nº 008, publicado no DIOES, do dia 20 de dezembro de 2011, ajuizar,

**DENÚNCIA**

em face de **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, prefeito do Município de Itapemirim/ES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 578.260.057-87, residente e domiciliado na Rua Amphilopio de Moreno, s/nº, Centro, Itapemirim/ES, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Itapemirim, situada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro,

pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.



## I – DOS FATOS

Ressai dos autos que o denunciado, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal de Itapemirim, em comunhão de desígnios com o servidor da Prefeitura Municipal de Itapemirim GEDSON ALVES DA SILVA, já denunciado nos autos de nº 0002132-94.2016.8.08.0026, solicitou e recebeu, indiretamente, em razão de sua função, vantagem indevida, incorrendo, assim, na conduta prevista no artigo 317 do Código Penal.

Com efeito, conforme consta dos autos, **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, valendo-se da função de Prefeito Municipal de Itapemirim, solicitou e recebeu, por meio de ato do servidor público municipal GEDSON ALVES DA SILVA, dinheiro de empresários da região sul do Estado do Espírito Santo.

Segundo as informações constantes dos autos, no dia 19 de abril de 2013, GEDSON DA SILVA, Secretário de Comunicação de Itapemirim, juntamente com TIAGO FARIA LEAL, Subsecretário de Meio Ambiente do município à época, dirigiu-se até o escritório de MAYCON SCATAMBURLO BORLOT, empresário do ramo de extração de areia da região, e, lá, solicitou ao proprietário da empresa a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Alega TIAGO que compareceu ao escritório de MAYCON apenas a pedido de GEDSON, como uma forma de comprovar que GEDSON seria de fato, servidor do município de Itapemirim. Ao efetuar o pedido GEDSON afirmou ao empresário que o dinheiro seria utilizado na realização de uma festa do Dia do Trabalho e que a empresa que colaborasse seria divulgada pela A GAZETA, porém, na realidade, a quantia solicitada a MAYCON seria utilizada, segundo informação que GEDSON teria lhe passado, para o pagamento de uma suposta dívida que a Prefeitura Municipal de Itapemirim teria com a TV GAZETA.

O empresário do ramo de extração de areia ressaltou que GEDSON confirmou ter sido o Prefeito **LUCIANO DE PAIVA ALVES** o responsável por enviar o então Secretário de Comunicação do município ao escritório da empresa para solicitar o

9



“patrocínio” e que somente pôde “colaborar” com a metade do solicitado, tendo entregue a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de **forma não espontânea**, sendo que a referida **empresa não recebeu nenhum tipo de publicidade**.

Convém destacar que, no ano anterior aos fatos narrados, por volta dos meses de agosto ou setembro de 2012, a empresa ELETROLINK, de propriedade de ELENILDO FERREIRA DE ALMEIDA e localizada em Cachoeiro de Itapemirim, foi vencedora da licitação para a manutenção de monitoramento urbano de Itapemirim e, em data não precisa, antes que tivesse assumido cargo na Prefeitura Municipal, GEDSON ALVES DA SILVA procurou o empresário ELENILDO, para dizer-lhe que o procedimento licitatório seria “posto em prática” tão logo **LUCIANO DE PAIVA ALVES** assumisse a Prefeitura Municipal de Itapemirim e para solicitar ao empresário a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual seria utilizada na campanha eleitoral de **LUCIANO**, tendo tal valor sido pago, a contragosto, pelo empresário. O empresário destacou que após a entrega do dinheiro e a eleição de **LUCIANO**, esteve várias vezes com GEDSON, para solicitar quando seria iniciada a prestação do serviço de monitoramento urbano da cidade de Itapemirim, a qual foi retardada por várias vezes e não chegou a ocorrer.

Pois bem.

Considerando o amplo conjunto probatório carreado aos autos, vislumbra-se a clara existência de indícios de autoria e de materialidade da prática do crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) por parte do denunciado.

A materialidade delitiva do crime em comento encontra-se sobejamente demonstrada pela documentação de instrui a presente denúncia, especialmente pelas cópias da *notitia criminis* de fls. 06/08, dos depoimentos colhidos na esfera policial (fls. 09/12, fls. 14/15, fls. 23/25 e fls. 57/58), do Boletim Unificado nº 19279854 (fls. 17/18) e da documentação que instrui a denúncia ajuizada em face de GEDSON ALVES DA SILVA (fls. 93/162), na primeira instância (Proc. nº 0002132-94.2016.8.08.0026).



A autoria delitiva, por sua vez, é manifesta, vez que o denunciado foi o responsável por solicitar e receber, indiretamente, vantagens indevidas, em razão do cargo de Prefeito Municipal por ele ocupado (ou que ainda viria a ocupar, como ocorrido em um dos casos).

Ante o exposto, evidente estar o denunciado **LUCIANO DE PAIVA ALVES** incurso no artigo 317, caput, do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 69 do mesmo Diploma Legal, razão pela qual pugna o *Parquet* pelo recebimento da presente denúncia, seguindo-se a regular instrução processual, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas constantes do rol abaixo, para, ao final, ser julgado procedente o pedido com a condenação do acusado nas sanções previstas para as condutas ilícitas que praticou.

## II – PEDIDOS

Ante o exposto, incorrendo o denunciado no crime suprarreferido, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo requer a Vossa Excelência:

- a) Seja recebida a presente denúncia e distribuída na forma da lei;
- b) Seja a denúncia recebida pelas Câmaras Criminais Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.038/90 c/c artigo 1º da Lei nº. 8.658/93;
- c) Recebida a denúncia, seja o denunciado notificado para apresentar resposta preliminar, na forma do artigo 4º da Lei nº. 8.038/90 c/c artigo 1º da Lei nº. 8.658/93 e do artigo 298, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- d) Sejam atendidas as determinações estabelecidas no artigo 7º da Lei nº. 8.038/90 c/c artigo 1º da Lei nº. 8.658/93;

4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL**

**Gabinete do Procurador de Justiça Fábio Vello Correa**

Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, sala 507, Santa Helena, Vitória/ES – CEP 29.050-265  
Tel: 27.3194.4500 — www.mpes.gov.br

- e) Instruído o feito, seja o denunciado condenado nas sanções previstas no tipo penal mencionado alhures, observando-se o procedimento contido no artigo 303 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- f) Requer a oitiva das pessoas abaixo arroladas e a juntada das Folhês de Antecedência Criminal do denunciado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 10 de maio de 2017.

  
**FÁBIO VELLO CORRÊA**  
Procurador de Justiça Especial



**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1 – **Tiago Faria Leal**, servidor público municipal de Itapemirim, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 338, bairro Santo Antônio, Itapemirim/ES.

2 – **Maycon Scatamburlo Borlot**, empresário, residente e domiciliado na Rua João Correia Querido, nº 261, bairro Barra, Marataízes/ES, telefone 99917-2955.

3 – **Elenildo Ferreira de Oliveira**, empresário, residente e domiciliado na Rua Adelino Delabella, nº 37, bairro Monte Cristo, Itapemirim/ES, telefone 99909-5151.

4 – **Flávio da Silva Ribeiro**, Controlador Geral do Município de Itapemirim, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Itapemirim, situada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim/Es, CEP 29.330-000.

*W*